



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2020
(Processo Administrativo n. 00432020)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC), por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº **19/2020**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Alertamos aos Senhores Licitantes que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 (cinco) anos. Em razão disso, **alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do Pregoeiro**. Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório, para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

Data da sessão: 20/10/2020

Horário: 10 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389180

1 DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de Seguro predial e patrimonial contra incêndio e complementares, danos elétricos, equipamentos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil, roubo e furto de bens, vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado, para os escritórios do CRM-SC, nas cidades de Florianópolis, Itajaí, Chapecó, Blumenau, Joaçaba, Joinville, Criciúma e Lages, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.2** Os quantitativos, condições e especificações, são descritos no Anexo I – Termo de Referência;
- 1.3** A presente contratação adotará como regime de execução de contratação **por Menor Preço Anual Global**;
- 1.4** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2 DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1** A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 6.974,48 (seis mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme orçamentos anexos;
- 2.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do recurso orçamentário da conta nº 6.2.2.1.1.01.33.90.39.033 – Seguros em Geral;
- 2.2.1** Os serviços somente serão contratados após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim;
- 2.3** O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- 2.4** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;
- 3.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
- 3.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.2.1** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
- 3.2.2** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- 3.2.3** Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 3.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.5** Encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.
- 3.2.6** As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.7** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.2.8** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.3** É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4** Por força das disposições do art. 122 do Decreto-Lei 73/66 c/c o §3º, do art. 16, do Decreto 60.459/67, é vedada tanto a participação de corretores enquanto pessoas físicas quanto a participação de corretores sob a forma de pessoas jurídicas, no que se incluem as Cooperativas.
- 3.5** Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- a)** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;
- b)** Os itens que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5.2** A assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 3.5.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009;
- 3.5.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.8** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.
- 3.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações, efetuadas diretamente ou por seu representante;
- 4.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 5.1.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 5.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.8.1** Valor anual global;
- 5.8.2** Descrição detalhada do objeto, de acordo com o termo de referência;
- 5.9** A proposta deve ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 11,12);
- 5.10** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 5.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei;
- 5.12** Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.org.br), prevalecerão as do Edital;
- 5.13** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**;
- 5.14** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.14.1** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 5.14.2** Caso ocorra eventual equívoco, e o dimensionamento dos quantitativos previstos no contrato se revele superior às necessidades da **CONTRATANTE**, o CRM-SC deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.15** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;
- 5.15.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 5.15.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances;
- 6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. Os lances deverão ser ofertados pelos valores unitários;
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.7 Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR ANUAL GLOBAL, observando o valor de referência previsto no Termo de Referência (Anexo I);**
- 6.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.8.1** Os lances deverão ser ofertados pelos valores globais dos itens;
- 6.8.2** Os lances oferecidos deverão obedecer ao intervalo de 0,5% (meio por cento), que incidirá tanto nos lances intermediários quanto no lance que vier a cobrir a melhor oferta;
- 6.8.3** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos
- 6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;**
- 6.11** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 6.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, havendo lances nos dois últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos. Essa fase de lances será prorrogada automaticamente, com intervalo de 2 (dois) minutos, sempre que houver lances enviados nesse período. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a recepção de lances;
- 6.14** Caso não haja lances nos últimos 2 (dois) minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, poderá reiniciar a etapa de envio de lances;
- 6.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

- 6.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.18** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;
- 6.19** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 6.19.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 6.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
- 7.1.1** O valor apresentado para os itens que a compõe não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) acima ao que individualmente foi apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários de referência, constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 7.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 7.2.1** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- 7.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.3.1** É de responsabilidade exclusiva do licitante o envio de documentação complementar, **exclusivamente via sistema dentro do prazo estipulado**, quando solicitado pelo pregoeiro via chat, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante
- 7.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, documentos comprobatórios tais como notas fiscais e/ou contratos ou atas de registro de preços assinados com outras entidades públicas, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 7.7 O critério de julgamento adotado será o menor preço anual global, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 7.7.1 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, o licitante, detentor da melhor oferta do item, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance final ofertado. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta de preços por meio do e-mail pregao@crmsc.org.br. Posteriormente, a proposta de preços deverá ser remetida em original, de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;
- 7.7.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 7.7.3 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas** pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional da Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4 Habilitação jurídica:

- 8.4.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.4.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.4.5** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

- 8.5.5** O licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.
- 8.5.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.9** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.6.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a)** A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 8.6.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- a)** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.6.3** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7 Qualificação Técnica:

- 8.7.1** As empresas, cadastradas no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo IV;
- a)** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo V;
- 8.7.2** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha:
- a)** Executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, Serviços de vigilância 24h presencial desarmada, em condições semelhantes ao objeto desta licitação, com, no mínimo, 1 (um) postos de trabalho, por período não inferior a 6 (seis) meses;
- b)** O(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contrato(s) já concluídos ou já decorrido no mínimo seis meses do início de sua execução;
- c)** A compatibilidade do atestado, para comprovação do requerido, será aferida de acordo com as atribuições constantes do(s) contrato(s) de prestação de serviços apresentados;
- 8.7.3** Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, sem prejuízo de outros documentos que o pregoeiro julgue necessários para comprovar a veracidade do atestado apresentado;
- 8.7.4** Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes;
- 8.8** A licitante deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando regularidade da licitante para operar no mercado de seguros do Brasil.

8.9 Condições Gerais de Habilitação

- 8.9.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.9.2** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 3, de 2018.
- a)** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- b) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.9.3** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.9.4** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.9.5** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.9.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.9.8** No caso de inabilitação, segue-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.9.9** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, em formato PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, **concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão.
- 10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

12.3 O objeto deste Pregão será adjudicado **por preço anual global** à vencedora do certame.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.2.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, via e-mail, ou ainda, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou na minuta do Termo de Contrato, anexos a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de pagamento estão previstos no Termo de Referência e/ou na minuta do Termo de Contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Termo de Contrato.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

17.1.2 Apresentar documentação falsa;

17.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 Não mantiver a proposta;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@crmsc.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRM-SC. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1 Excepcionalmente poderá ser atribuído efeito suspensivo à impugnação, por meio de decisão motivada do pregoeiro nos autos do procedimento.

18.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da(s) respectiva(s) peças.

18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

18.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784, de 1999.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crm-sc.org.br e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do CRM-SC situado na Rodovia José Carlos Daux, n. 3854, Florianópolis, SC, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

19.10.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

19.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

19.10.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;

19.10.5 ANEXO V – Modelo de Desistência de Vistoria.

Florianópolis - SC, 25 de agosto de 2020.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Coordenador do Setor de Licitações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina deverá efetuar um procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico para contratação de seguro empresarial de imóveis próprios, devendo a contratada ser devidamente registrada no órgão competente.

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de Seguro predial e patrimonial contra incêndio e complementares, danos elétricos, equipamentos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil, roubo e furto de bens, vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado, para os escritórios do CRM-SC, nas cidades de Florianópolis, Itajaí, Chapecó, Blumenau, Joaçaba, Joinville, Criciúma e Lages;
- 1.2 A contratação do seguro será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço anual global;
- 1.3 Deverá haver uma **apólice única**, cobrindo todos os imóveis indicados;
- 1.4 A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 1.5 A empresa deverá estar em dia com as exigências de contratação com a administração pública conforme orientações da Lei nº 8666/1993, com suas certidões válidas referentes à regularidade fiscais (União, Estado, Município, Tribunal Superior Trabalhista e FGTS);
- 1.6 De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Buscando garantir a preservação e a proteção do patrimônio material e imaterial faz-se necessária a contratação de seguro predial e patrimonial que possibilite a cobertura de ações imediatas em caso de sinistros acidentais ou de responsabilidade civil;
- 2.2 A contratação de seguro predial e patrimonial objetiva proteger o patrimônio público, recuperando ou minimizando os danos estruturais e patrimoniais do bem imóvel e dos bens móveis, materiais e imateriais, por 1 (um) ano, conforme previsto na Apólice, garantindo assim, que o CRM-SC seja indenizado na eventual ocorrência de sinistros;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O seguro a ser contratado será do tipo empresarial (imóveis) com verba única, visando à proteção securitária dos imóveis e bens próprios, utilizados pelo CRM-SC, compreendendo as coberturas e demais condições expressas neste termo de referência;
- 3.2 Segue a seguir, a descrição dos imóveis a serem cobertos pelo seguro, **em apólice única**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

GRUPO ÚNICO - IMÓVEIS		
Imóvel	Endereço	Área (m²)
Salas CRM-SC Sede	Av. Rio Branco, 533, Centro – Sala 201/202 Fone: (48) 3952-5012	304,41
Delegacia Regional Itajaí	Av. Coronel Marcos Konder, 805, Centro – Sala 203 Fone: (47) 3349-7724	37,02
Delegacia Regional Chapecó	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 400, Centro Fone: (49) 3323-0502	75,38
Delegacia Regional Blumenau	Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 395, Jardim Blumenau – Sala 906/907 Fone: (47) 3326-4554	97,00
Delegacia Regional Joaçaba	Av. Sta. Terezinha, 243, Centro – Sala 201G4 Fone: (49) 3521-1611	49,69
Delegacia Regional Joinville	Rua Dr. Marinho Lobo, 80, Centro – Sala 101/102 Fone: (47) 3433-9452	102,84
Delegacia Regional Criciúma	Rua Agrimensor Cassimiro Milioni, 100, Centro – Sala 104 Fone: (49) 3433-7223	74,00
Delegacia Regional Lages	Rua João de Castro, 68, Centro – Sala 06/07 Fone: (49) 3222-8519	112,00

3.3 Trata-se de imóveis comerciais próprios, conforme metragem e localização mencionados no item 3.2;

3.4 A cobertura deverá abranger também os bens móveis, com assistência 24 horas para cobertura e atendimento;

3.5 Os locais estarão disponíveis para VISTORIA pelas seguradoras interessadas em proceder à inspeção dos prédios que serão segurados, no horário de 9 às 17h, de segunda a sexta-feira;

3.5.1 Para realização da vistoria deverá ser realizado **agendamento prévio** através dos telefones de contato que constam na Tabela do item 3.2

3.6 O seguro deverá cobrir os riscos derivados de incêndio e complementares, danos elétricos e equipamentos eletrônicos, quebra de vidros, responsabilidade civil, roubo e furto de bens, vendaval, furacão, ciclone, granizo, tornado conforme segue:

Item	Coberturas Básicas /Adicionais	Importância Segurada (R\$)	Franquia
1	Incêndio e complementares	350.000,00	10%
2	Danos elétricos	20.000,00	10%
3	Equipamentos eletrônicos	20.000,00	10%
4	Quebra de vidros	10.000,00	10%
5	Responsabilidade civil	50.000,00	10%
6	Roubo e furto de bens	30.000,00	10%
7	Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado	20.000,00	10%

3.7 Estimativa de custo: após pesquisa de preços, obteve-se os seguintes valores de referência:

RESUMO DAS COTAÇÕES	
LOCALIDADE	VALORES MÉDIOS
Sala Rio Branco Centro	786,81
Delegacia de Itajaí	860,63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Delegacia de Chapecó	827,14
Delegacia de Blumenau	806,23
Delegacia de Joaçaba	860,63
Delegacia de Joinville	851,57
Delegacia de Criciúma	808,13
Delegacia de Lages	1.173,34
Valor de Referência Anual Global	6.974,48

- 3.8** A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP -- Superintendência de Seguros Privados;
- 3.9** A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com o Acórdão Plenário 600/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU);

4. VISTORIA

- 4.1** As licitantes interessadas poderão vistoriar os locais, devendo efetuar-la até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário. As localizações dos imóveis estão descritas no item 3.2;
- 4.2** A vistoria deve ser previamente agendada através dos números de telefone que constam na tabela do item 3.2;
- 4.3** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 4.4** Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como visita ao local para a avaliação de riscos, constatação da existência de proteção e de combate a incêndio de acordo com as normas de segurança vigentes, entre outro;
- 4.5** O termo de vistoria estará disponível no Anexo IV
- 4.6** O termo de desistência de vistoria estará disponível no Anexo V.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/2019, da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 5.1** Cobrir os riscos de incêndios, quedas de raios e suas consequências, explosão, implosão, alagamentos, inundações, quebra de vidros, danos elétricos e quebra de vidros;
- 5.2** Emitir a apólice com base nas informações do Contratante;
- 5.3** Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
- 5.4** Disponibilizar para o Contratante todos os contatos existentes, com o nome do responsável em atender às demandas do CRM-SC, o endereço, e-mail, telefone e fax;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.5** Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- 5.6** Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo CRM-SC, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- 5.7** Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento do Contrato;
- 5.8** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;
- 5.9** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações deste contrato, não divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade;
- 5.10** Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
- 5.11** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus para o CRM-SC;
- 5.12** Responsabilizar-se da qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.13** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da seguradora no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina isento de qualquer vínculo empregatício;
- 5.14** Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato, do termo de referência e seus anexos;
- 5.15** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos deste Termo de Referência e do contrato e com o que for declarado na proposta da contratada que exceda e não prejudique o que for especificado no termo de referência;
- 5.16** Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 5.17** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 5.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02, da Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo e dos termos de sua proposta;
- 6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 6.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 6.7 Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas;
- 6.8 Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 6.9 Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada;
- 6.10 Informar precisamente os dados para a emissão da apólice;
- 6.11 Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da Contratada;
- 6.12 Requisitar a prestação dos serviços relativos aos seguros contratados, na forma prevista neste Termo de Referência;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1 A contratação dos serviços está fundamentada nas normas do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos correlatos que regem a matéria, bem como nas disposições do Edital;
- 7.2 Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do menor preço.

8. APÓLICE

- 8.1 A apólice terá vigência de 12 (doze) meses e deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.2 A apólice de seguro deverá ser **única**, abrangendo todas as unidades, e deverá conter:
 - 8.2.1 A discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência;
 - 8.2.2 O valor do prêmio total;
 - 8.2.3 A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.
- 8.3 Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos nas instalações do CRM-SC. Devem estar cobertos também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;

- 8.4** Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio.

9. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

- 9.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto;
- 9.1.1** A nota fiscal/fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da empresa;
- 9.1.2** Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 9.2** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CRM-SC de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;
- 9.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida;
- 9.4** O pagamento será feito de uma única vez, no valor total;
- 9.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRM-SC, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 9.6** Os valores do contrato decorrente deste termo serão fixos e irrevogáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** O objeto da licitação decorrente deste termo de referência será adjudicado à licitante declarada vencedora, que apresentar o menor valor anual global, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 10.2** Justifica-se a necessidade de adjudicação global por se tratar de um único serviço – seguro predial e patrimonial -, ainda que haja diferença entre as coberturas e franquias de cada risco. Isso porque, o serviço de seguro predial e patrimonial tem a mesma natureza e guarda relação entre si. Além disso, a adjudicação por preço global proporcionará economia de escala e o fato de lidar com um único prestador de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- 10.3** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

- 11.1** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo correrão pelo Orçamento do CRM-SC no exercício de 2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho, através da conta 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguros em Geral.
- 11.2** O valor de referência é **R\$ 6.974,48**.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

- 12.1** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida. O mesmo poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 12.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 12.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 12.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 12.1.4** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação, acompanhada de demonstração da alteração dos custos;
- 12.2** A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de aditamento de contrato.

13. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1** No interesse do CRM-SC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

13.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13.2 O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato serão exercidos por servidores nomeados pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

15.3 A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Termo de Referência.

15.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

15.5 O fiscal emitirá parecer sobre o serviço prestado e se estão sendo cumpridos os termos do Edital e seus anexos;

15.6 Reclamações, sugestões ou elogios sobre a execução dos serviços que sejam encaminhadas ao fiscal, serão juntados ao relatório mensal para apreciação e providências cabíveis pelo gestor do contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 Apresentar documentação falsa;

16.1.2 Fraudar a execução do contrato;

16.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.5 Cometer fraude fiscal; ou

16.1.6 Fizer declaração falsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 16.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com multa, com as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CRM-SC**, por prazo não superior a dois anos;
- 16.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 16.2.4 **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 16.3** Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**:
- 16.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 16.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.4** No caso de retardamento da execução, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 16.5** Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**:
- 16.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 16.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 16.6** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- 16.7** Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**:
- 16.7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 16.7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 16.8** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 16.9** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 16.10** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 16.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 16.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CRM-SC**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.11** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do CRM-SC;
- 17.2** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM-SC;
- 17.3** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Patrimônio e de Licitações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO II - MODELO PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço Completo:	
Pessoa de contato:	Cargo:
Telefone	E-mail:

2 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO			
Banco	Agência	Operação	Conta
Representante Legal que Assinará a Ata		RG	CPF:

GRUPO ÚNICO - IMÓVEIS	
IMÓVEL	VALOR ANUAL
Salas CRM-SC Sede	
Delegacia Regional Itajaí	
Delegacia Regional Chapecó	
Delegacia Regional Blumenau	
Delegacia Regional Joaçaba	
Delegacia Regional Joinville	
Delegacia Regional Criciúma	
Delegacia Regional Lages	
VALOR ANUAL GLOBAL (valor que será considerado para lances)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços de cada item e da proposta, seguindo a numeração constante no edital;
- Os valores deverão ser grafados somente até os centavos, com apenas 2 (duas) casas depois da vírgula;
- A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Valor Total: R\$ ____ (valor por extenso).

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal, com sede à Rodovia SC 401 – Km 04 – Saco Grande - Florianópolis-SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por seu Presidente Dr. Daniel Knabben Ortellado, com CPF 014.806.849-96, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx– Bairro – Cidade/Estado – CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, profissão.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão Eletrônico n.º 014/2020** e em observância às disposições sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Seguro predial e patrimonial contra incêndio e complementares, danos elétricos, equipamentos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil, roubo e furto de bens, vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado, para os escritórios do CRM-SC, nas cidades de Florianópolis, Itajaí, Chapecó, Blumenau, Joaçaba, Joinville, Criciúma e Lages de acordo com as especificações/condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**.

1.2. Este Instrumento de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e aos documentos e proposta da instituição vencedora que integram o processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor anual deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.1.1. Os valores deste contrato serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência.

2.1.2. Na **renovação contratual**, a proposta de preços da contratada deverá contemplar os descontos dos bônus, caso não ocorra nenhum sinistro durante a vigência da apólice.

2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o **Fiscal do Contrato** possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

2.2.1. A nota fiscal/fatura deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

2.2.2. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o **CRM-SC** de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

2.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida;

2.4. O pagamento será feito de uma única vez, no valor total;

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **CRM-SC**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.6. Os valores do contrato decorrente deste termo serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Instrumento de Contrato correrão pelo Orçamento do CRM-SC no exercício de 2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho, através da conta **6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguros em Geral**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 14/2020** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3. O mesmo poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.3.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação, acompanhada de demonstração da alteração dos custos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4.4. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA APÓLICE DO SEGURO

5.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a qual deverá ser emitida a partir da data de recebimento do contrato.

5.1.1. O prazo para a **CONTRATADA** entregar a apólice de seguro ao Contratante está estabelecido no item 7.1.7 deste contrato.

5.2. A apólice de seguro deverá ser **única**, abrangendo todas as unidades e deverá conter:

5.2.1. A discriminação, por item, do imóvel coberto pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta no Termo de Referência do edital **do Pregão Eletrônico nº 14/2020**;

5.2.2. O valor do prêmio total;

5.2.3. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

5.3. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos nas instalações do CRM-SC. Devem estar cobertos também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;

5.4. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O seguro a ser contratado será do tipo empresarial (imóveis) com verba única, visando à proteção securitária dos imóveis e bens próprios, utilizados pelo CRM-SC, compreendendo as coberturas e demais condições expressas neste termo de referência;

6.2. Segue a seguir, a descrição dos imóveis a serem cobertos pelo seguro, **em apólice única**:

GRUPO ÚNICO - IMÓVEIS		
Imóvel	Endereço	Área (m²)
Salas CRM-SC Sede	Av. Rio Branco, 533, Centro – Sala 201/202 Fone: (48) 3952-5012	304,41
Delegacia Regional Itajaí	Av. Coronel Marcos Konder, 805, Centro – Sala 203 Fone: (47) 3349-7724	37,02
Delegacia Regional Chapecó	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 400, Centro Fone: (49) 3323-0502	65,38
Delegacia Regional Blumenau	Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 395, Jardim Blumenau – Sala 906/907 Fone: (47) 3326-4554	97,00
Delegacia Regional Joaçaba	Av. Sta. Terezinha, 243, Centro – Sala 201G4 Fone: (49) 3521-1611	49,69
Delegacia Regional Joinville	Rua Dr. Marinho Lobo, 80, Centro – Sala 101/102 Fone: (47) 3433-9452	102,84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Delegacia Regional Criciúma	Rua Agrimensor Cassimiro Milioni, 100, Centro – Sala 104 Fone: (49) 3433-7223	74,00
Delegacia Regional Lages	Rua João de Castro, 68, Centro – Sala 06/07 Fone: (49) 3222-8519	112,00

6.3. Trata-se de imóveis comerciais próprios, conforme metragem e localização mencionados no item **6.2**;

6.4. A cobertura deverá abranger também os bens móveis, com assistência 24 horas para cobertura e atendimento;

6.5. Os locais estarão disponíveis para VISTORIA pelas seguradoras interessadas em proceder à inspeção dos prédios que serão segurados, no horário de 9 às 17h, de segunda a sexta-feira;

6.5.1 Para realização da vistoria deverá ser realizado **agendamento prévio** através dos telefones de contato que constam na Tabela do item 6.2.

6.6. O seguro deverá cobrir os riscos derivados de incêndio e complementares, danos elétricos e equipamentos eletrônicos, quebra de vidros, responsabilidade civil, roubo e furto de bens, vendaval, furacão, ciclone, granizo, tornado conforme segue:

Item	Coberturas Básicas /Adicionais	Importância Segurada (R\$)	Franquia
1	Incêndio e complementares	350.000,00	10%
2	Danos elétricos	20.000,00	10%
3	Equipamentos eletrônicos	20.000,00	10%
4	Quebra de vidros	10.000,00	10%
5	Responsabilidade civil	50.000,00	10%
6	Roubo e furto de bens	30.000,00	10%
7	Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado	20.000,00	10%

6.7. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados;

6.8. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com o Acórdão Plenário 600/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU);

6.9. APÓLICE

6.9.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses e deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato;

6.9.2. A apólice de seguro deverá ser **única**, abrangendo todas as unidades, e deverá conter:

- A discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência;
- O valor do total;
- A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

6.9.3. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos nas instalações do CRM-SC. Devem estar cobertos também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;

6.9.4. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n. 10.520/02, da Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1.1.** Cobrir os riscos de incêndios, quedas de raios e suas consequências, explosão, implosão, alagamentos, inundações, quebra de vidros, danos elétricos e quebra de vidros;
- 7.1.2.** Emitir a apólice com base nas informações do **CONTRATANTE**;
- 7.1.3.** Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
- 7.1.4.** Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os contatos existentes, com o nome do responsável em atender às demandas do **CRM-SC**, o endereço, e-mail, telefone;
- 7.1.5.** Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
- 7.1.6.** Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo **CRM-SC**, de acordo com as normas estabelecidas pela **SUSEP**;
- 7.1.7.** Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho/Contrato;
- 7.1.8.** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do **CONTRATANTE**;
- 7.1.9.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações deste contrato, não divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade;
- 7.1.10.** Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
- 7.1.11.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus para o **CRM-SC**;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se da qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços prestados;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da seguradora no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina isento de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.14.** Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato, do termo de referência e seus anexos;
- 7.1.15.** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do contrato e com o que for declarado na proposta da contratada que exceda e não prejudique o que for especificado no termo de referência;
- 7.1.16.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CRM-SC** e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Licitante;

7.1.17. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

7.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n. 10.024/19, da Lei n.10.520/02, da Lei n.8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

8.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

8.1.7. Comunicar o sinistro à **CONTRATADA** dentro do prazo de 24 horas;

8.1.8. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

8.1.9. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**;

8.1.10. Informar precisamente os dados para a emissão da apólice;

8.1.11. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da **CONTRATADA**;

8.1.12. Requisitar a prestação dos serviços relativos aos seguros contratados, na forma prevista no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 14/2020**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

9.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do item do Termo de Referência.

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.5. O fiscal emitirá parecer sobre o serviço prestado e se estão sendo cumpridos os termos do Edital e seus anexos;

9.6. Reclamações, sugestões ou elogios sobre a execução dos serviços que sejam encaminhadas ao fiscal, serão juntados ao relatório mensal para apreciação e providências cabíveis pelo gestor do contrato.

9.7. Fica designado como GESTOR do contrato xxxxxxxx do Setor de XXXXXX.

9.8. Fica designado como FISCAL do contrato xxxxxxxx do Setor de XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

11.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto;

11.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

11.1.4. A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

11.1.5. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.1.6. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.1.7. O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações constantes na Cláusula Oitava;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 14/2020**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2** Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4** Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.1.5** Cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.6** Fizer declaração falsa.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRM-SC**, por prazo não superior a dois anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**:

- 13.3.1.** Deixar de entregar e/ou iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 13.2.1.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados;
- 13.3.3.** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.4. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**:

- 13.4.1.** Deixar de entregar e/ou iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 13.4.1.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 13.4.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

13.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**:

- 13.5.1.** Deixar de entregar e/ou iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

13.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.5.3. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITE M	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

13.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADERÊNCIA AO PROGRAMA DE CONFORMIDADE DO CRM-SC

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar as políticas internas do programa de conformidade do **CRM-SC**, a qual declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do CRM-SC;

16.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM-SC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Florianópolis, xx de XXXX de 2020.

CONTRATANTE
CRM-SC

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome / CPF

Nome/CPF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que realizamos a **VISTORIA**, conforme segue:

- Data:

- Horário: Início: h m – Término: h m

- Local:

As dúvidas que e se persistirem, serão encaminhadas ao CRM-SC.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME:

CARGO:

RG:

ASS. DO SERVIDOR DO CRM-SC

NOME:

CARGO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que **não** realizamos a **VISTORIA**, **que** temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assumimos total responsabilidade por este fato.

Declaramos que o fato de não termos realizados a vistoria não será utilizado como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Estamos de acordo com todas as exigências do Edital, tendo ciência do ambiente operacional onde os serviços objeto do Anexo I - Termo de Referência serão prestados e nos responsabilizamos pela elaboração da Proposta – Anexo II.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

CPF:

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)